CONTRATO N° 297/2021 – SMS

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE **SERVIÇOS TÉCNICOS DE CONSULTORIA ESPECIALIZADA NO SISTEMA DE CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE – SCNES,** QUE ENTRE SÍ CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A PESSOA FÍSICA **O SR. RUDDSON COSTA SOUZA.**

O **MUNICÍPIO DE FLORIANO/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Petrônio Portela Nunes, s/n, Centro, Floriano-PI, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE**, com sede na com sede na Avenida Eurípedes de Aguiar, 592, Centro, Floriano-PI, neste ato representado pelo Ilmo. Secretário Municipal de Saúde, o Sr. **James Rodrigues dos Santos**, domiciliado na Rua São José, n°1046, nesta cidade, portador da Carteira de Identidade nº 2.280.730 SSP - PI, CPF nº 991.443.013-91, nomeado através da Portaria de Nº 005/2021, de 01 de janeiro de 2021, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a pessoa física, Sr. **RUDDSON COSTA SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 665.964.323-00, RG nº 2236390 SSP/PI, domiciliado na Joao Dantas, nº 1520, Bairro Irapuá I – Floriano – PI e daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente instrumento, conforme estabelecido no Processo Administrativo nº 040.0000126/2021 para contratação direta dos serviços através de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 022/2021**, com fundamento no Art. 25, II c/c Art. 13, VI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente ajuste a contratação de serviços técnicos de Consultoria especializada no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, visando a atualização nos programas, capacitação dos operadores do sistema, melhoria na entrega de informações e banco de dados e monitoramento do SCNES, mantendo sua atualização, conforme especificações contidas na proposta e demais documentos que instruem o Processo Administrativo, como se aqui estivessem transcritos.

1.2 Os serviços descritos no item 1.1 consubstanciam um conhecimento técnico e pessoal da contratada e reflete apenas um juízo de valor, não vinculando as equipes, que tem a competência decisória, para praticar o ato administrativo de acordo ou não com o sugerido pelos consultores.

1.3 O CONTRATADO fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235
Email: saude@floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 O objeto deste contrato será executado de acordo com as necessidades da Contratante, seguindo o objetivo geral da proposta.
2.2 O objeto do presente contrato é a prestação, por parte do contratado, de técnicos de Consultoria especializada no sistema de cadastro nacional de estabelecimentos de saúde – SCNES, visando a atualização nos programas, capacitação dos operadores do sistema, melhoria na entrega de informações e banco de dados e monitoramento do SCNES, mantendo sua atualização, em observância aos objetivos geral e específicos, assim como a metodologia proposta:

I. Apoiar a equipe técnica responsável pelo Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – SCNES, para que tornem os estabelecimentos, equipes e profissionais de saúde sempre atualizados, evitando transtornos nos programas que utilizam a base de dados CNES;
II. Orientar e capacitar o operador do SCNES;
III. Estimular a entrega imediata das informações diante de qualquer alteração no estabelecimento de saúde;
IV. Monitorar o SCNES para que o município possa garantir o banco de informações atualizado.

2.2.1 A prestação dos serviços utilizará metodologia ativa, conforme portarias disponibilizadas pelo Ministério da Saúde, onde permitirá ao operador do sistema, desenvolver um trabalho dentro das exigências legais, mantendo os estabelecimentos de saúde sempre atualizados conforme as legislações, propiciando ao gestor público ou privado, de forma simples, o conhecimento real de sua rede assistencial, bem como sua capacidade instalada, tornando-se uma ferramenta de apoio para a tomada de decisão e planejamento de ações baseada na visibilidade do mapeamento assistencial de saúde de seu território. Nesse sentido as atividades serão realizadas de forma presencial conforme anexo, como também remotamente, buscando a otimização da operacionalização do sistema.

2.3 Os serviços serão desenvolvidos no local designado pela Secretaria Municipal de Floriano-PI.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O valor global do presente CONTRATO para a contratação dos serviços de consultoria técnica especializada é de R$ 16.200,00 (Dezesseis mil, Duzentos reais), podendo ser pago de forma parcelada em 03 (Três) parcelas de R$ 5.400,00 (Cinco mil e Quatrocentos reais).

3.2 O pagamento parcelado será realizado na Secretaria Municipal de Finanças de Floriano do Piauí, após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5° (quinto) dia do mês subseqüente à prestação do serviço.

3.3 A nota fiscal referida acima deve apresentar os serviços executados.

3.4 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235
Email: saude@floriano.pi.gov.br

3.5 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução do serviço.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes da execução do contrato correrão da seguinte forma: FONTE DE RECURSO: 001; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.36; 3.3.90.35; PROJETO/ATIVIDADE: 2038; 2061; UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá vigência com duração até 31 de dezembro de 2021, contado a partir de sua assinatura, com duração podendo ser prorrogado a critério do contratante, de acordo com o art. 57, II da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Sem prejuízo do integral cumprimento das disposições deste contrato cabem à contratada:

a) Zelar pela fiel execução do objeto contratual, utilizando-se todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto, emitindo opinião técnica fundamentada e capaz de balizar as decisões administrativas dos agentes públicos contratantes acercar do objeto contratado.

b) Responder por quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução do contrato, nos termos do Art. 71 da Lei 8.666/93, com suas alterações.

c) Arcar com todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do objeto da contratação.

d) Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que dão origem ao contrato.

e) A contratada se obriga a reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77 da Lei 8.666/93.

f) Apresentar a Nota Fiscal/Fatura correspondente ao serviço pactuado.

g) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as leis e posturas federais, estaduais ou municipais vigentes e atinentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

h) Fornecer, sempre que solicitado pela contratante, os esclarecimento e as informações técnicas pertinentes.

i) A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.

j) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.

k) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.

l) Responder civil e criminalmente, pelos danos, perdas e prejuízos que, por dolo, culpa ou responsabilidade na execução deste contrato, venha direta ou indiretamente causar, por si ou por seus empregados, à CONTRATANTE ou à terceiros.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235
Email: saude@floriano.pi.gov.br

m) Refazer, às suas expensas, a entrega dos serviços executados em desacordo com o estabelecido neste contrato, e os que apresentem defeito ou incorreções, razão pela qual a CONTRATADA garantirá a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas e legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Sem prejuízo do integral cumprimento de todas as demais obrigações decorrentes do contrato cabem à contratante:
a) Proporcionar todas as facilidades, inclusive fornecendo os documentos necessários para que o contratado possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições deste procedimento;
b) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;
c) Efetuar o pagamento nas condições pactuadas;
d) Comunicar a (o) contratado (a) sobre possíveis irregularidades observadas nos serviços fornecidos, para imediata substituição;
e) Reconhecer que os serviços técnicos contratados possui natureza intelectual e, portanto, não vincula a administrador que poderá adotar posicionamento diferente das orientações apresentadas pela contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para o justo preço da execução dos serviços, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ocorrer à repactuação do valor contratado, na forma da Legislação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado, o descumprimento pela CONTRATADA de suas obrigações ou a infringência de preceitos legais implicarão, segundo a gravidade da falta, na aplicação das seguintes penalidades administrativas à Contratada, na forma prevista nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/1993.

9.2 O contrato poderá ser rescindido nos termos do que dispõem os artigos 77 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações.

9.3 As penalidades pecuniárias serão, sempre que possível e independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, descontadas dos créditos da CONTRATADA ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

9.4 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste capítulo, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), contando o fundamento legal da punição.

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235
Email: saude@floriano.pi.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 Fica designado a servidora Diogo Rodrigues Guedes, portador do CPF de nº 026.279.453-51, membro da Comissão responsável pelo recebimento de materiais e serviços, como o fiscal do presente Contrato, o qual acompanhará a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequencias contratuais e legais.

11.2 Constituem motivo de rescisão, os elencados nos artigos 77 e 78 da Lei Federal 8.666/93, com redação atualizada pela Lei 8.883/94.

11.3 A rescisão do contrato se dará na forma estipulada e prevista em lei (art. 79, e seguintes, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Integra o presente contrato todos os documentos e informações que instruem o Processo Administrativo nº 040.0000126/2021, inclusive a proposta do Contratado, como se aqui estivesse transcrita.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

14.1 Fica eleito o foro de Floriano, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Floriano-PI, 04 de outubro de 2021.

SIGNATÁRIOS

PELO CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
JAMES RODRIGUES DOS SANTOS SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FLORIANO-PI	Ruddson Costa Souza **RUDDSON COSTA SOUZA** **CPF Nº 665.964.323-00**

TESTEMUNHAS:

1ª) Felipe Soares Vieira RG ou CPF 3.499.386

2ª) RG ou CPF 3.521.643

Av. Eurípedes de Aguiar, 592 – Centro - Telefone: (89)3522-1235
Email: saude@floriano.pi.gov.br